



L E I N° 446

Delimita as zonas urbanas da sede do Município, dos distritos de Dores da Vitória e de São Sebastião da Vargem Alegre.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A zona urbana da cidade de Mirai fica delimitada pelo seguinte perímetro: inicia-se nos fundos do Cemitério Municipal nº 2, segue em águas vertentes pelos terrenos de herdeiros de Abílio Antunes de Siqueira, até atingir o morro dos eucaliptos nos terrenos do Patrimônio Municipal; daí segue em linha reta, passando / nos fundos da Chácara Independência, até atingir uma ponte de madeira, sobre o Córrego João Resende, na estrada do antigo leito da ferrovia, na divisa dos terrenos de Luiz Garonce; daí seguindo, atravessa a rodo via Mirai-Cataguases, sobe em linha reta nos terrenos da Chácara União, até atingir águas vertentes, daí segue em linha reta, passando nos fundos da Chácara Inhaí, de propriedade de Dr. Miguel Paulo Teixeira Aguiar, atravessando o Rio Fubá, subindo, passa pelos fundos da propriedade de Raimundo Fortunato Coelho, subindo em linha reta, atingindo a divisa da propriedade de Laerson Luiz Raimundo e Miguel Poiani, daí segue, nos fundos do loteamento de Evandro Antônio Medina Costa, atravessando a estrada Mirai-Guiricéma e também o Córrego Monte Verde; daí subindo pelo valo até a vertente na divisa dos terrenos da Casa da Crônica de Mirai, atravessa a estrada Mirai a Dores da Vitória, seguindo em águas vertentes, passando pela propriedade de Luiz Fortuna em águas / vertentes, até atingir a cachoeira do Rio Fubá, e, atravessando este, atinge os fundos do Cemitério Municipal nº 2, ponto inicial.

Artº 2º - A zona urbana do distrito de Dores da Vitória, sede do distrito do mesmo nome, município de Mirai, fica delimitada pelo seguinte perímetro: começa na divisa, digo, na vertente do Rego do Conselho com o Córrego Bonsucesso; daí, segue o Rego do Conselho até o valo que faz divisa dos terrenos de Emir Trota e do Patrimônio; daí, segue pelo valo, confrontando com Miguel Arcanjo Milani e Antônio Pereira de Souza; desce pelo referido valo, confrontando com Edú Trota e Roberto Pereira de Souza, vai até o Córrego Bonsucesso, atravessando a estrada que se destina a Santo Antônio do Rio Preto, confrontando com Antônio Ilkani e José Alves Duarte; daí, margendo o Córrego vai até a sua vertente com o Rego do Conselho, ponto inicial.

Artº 3º - A zona urbana do Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, sede do distrito do mesmo nome, município de Mirai, fica delimitada pelo seguinte perímetro: começa na ponte sobre o Córrego Ocaatinga, na estrada para Ervália; desce pela direita deste córrego até atingir, logo abaixo, a lavoura cafeeira de José Alves Duarte;



Lei nº 446 (continuação)

dai, volvendo à direita, em linha reta, atravessa a estrada para Dores da Vitória, seguindo pelos divisões dos terrenos de José Alves Dutarte, atinge a estrada de São Sebastião de Vergon Allegre para Mirai; atravessando a referida estrada, atinge o espigão fronteiro e, em ângulo à direita atinge o canto superior esquerdo do / Comitório; dai, segue em linha reta até alcançar o espigão junto à estrada para Guiricéma, terrenos de herdeiros de Josué Bacoco; deste, em ângulo à direita, atravessando a estrada e em linha reta, passando pelos terrenos de Roberto Barbosa de Almeida, atinge o espigão fronteiro, no valo; dai, em linha reta, à direita, atinge a ponte sob o Córrego Caatinga, na estrada para Ervália, ponto inicial.

Artº 4º - Fica revogada no que couber, a Lei Municipal nº 316, de 18 de maio de 1970.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 21 de dezembro de 1979.

LUIZ FORTUNO
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI

JOSE PINTO DE CARVALHO
CHIEF DO SERVICO DE GESTAO PÚBLICA

JOSE PINTO DE CARVALHO
CHIEF DO SERVICO DE GESTAO PÚBLICA